



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Reconhecida Lei 10.435, de 24 de abril de 2002

NORMA

MATRÍCULA EM DISCIPLINAS ISOLADAS DE PÓS- GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DA UNIFEI (MODALIDADE ATUALIZAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA)

Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PRPPG/ UNIFEI
Av. BPS, 1303 - Cx.Postal: 50 - 37500-903 - Itajubá/MG - Brasil - Tel.(35)3629-1118
Fax (35)3629-1120 - International Dialing: Please replace (035) by (+55-35) – posgrad@unifei.edu.br



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Reconhecida Lei 10.435, de 24 de abril de 2002

Art. 1º - Esta norma regulamenta a matrícula em disciplinas isoladas de Pós-Graduação, o que corresponde às **Disciplinas de Atualização em Ciência e Tecnologia** na Universidade Federal de Itajubá (UNIFEI), de acordo com o previsto no Art. 192 do regimento geral.

Parágrafo único – No Sistema Acadêmico o status dado aos discentes matriculados nesta modalidade é “especial”.

Art. 2º - As disciplinas de Atualização em Ciência e Tecnologia destinam-se a **discentes graduados** em cursos superiores, tendo por objetivo, atualizar e aprofundar conhecimentos científicos e tecnológicos dentro das áreas de concentração oferecidas pelos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNIFEI em cada período.

Art. 3º - As Disciplinas de Atualização em Ciência e Tecnologia oferecidas a cada período serão definidas pelo Coordenador de cada Programa de Pós-Graduação.

Art. 4º - O procedimento de seleção dos candidatos às disciplinas isoladas deverá fazer parte do processo de seleção de discentes regulares para os programas de pós-Graduação e será gerenciado pelos Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelas respectivas Assembleias.

Parágrafo único - A mudança de modalidade do discente de Atualização em Ciência e Tecnologia para discente Regular será regulamentada pelo edital do processo seletivo do Programa.

Art. 5º - Os candidatos selecionados serão oficialmente informados mediante convocação no site da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação sobre a data de matrícula e outras orientações que se fizerem necessárias, da mesma forma que os discentes regulares.

Art. 6º - A matrícula, com vigência igual ao período de 01 (um) ano, pode ser renovada anualmente por até 02 (dois) anos sendo aprovada pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação baseado no desempenho acadêmico do discente.

Art. 7º - A matrícula inicial deve ser realizada pelo discente no Sistema Acadêmico e confirmada pela Diretoria de Registro Acadêmico (DRA).

Art. 8º - O candidato selecionado poderá cursar até 03 (três) disciplinas preferencialmente do Programa de Pós-Graduação no qual se inscreveu a cada período de matrícula, conforme Caput do artigo 3º.



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Reconhecida Lei 10.435, de 24 de abril de 2002

Parágrafo único – No caso do discente se matricular em disciplinas de outro programa de Pós-Graduação a mesma deve ser homologada pelas Coordenações.

Art. 9º - O não comparecimento do discente para efetivação da matrícula na data estabelecida será considerado como desistência e implicará no cancelamento automático da matrícula nas disciplinas de Atualização em Ciência e Tecnologia.

Art. 10 - São vedados ao discente da modalidade Atualização em Ciência e Tecnologia:

- a. Cancelamento de matrícula em disciplinas;
- b. Trancamento de matrícula no período;
- c. Realização de matrícula fora do prazo;
- d. Matrícula em Módulos e Atividades Curriculares.

Art. 11 - Será considerado aprovado na disciplina, o discente que satisfizer, simultaneamente, as seguintes exigências:

- a. frequência mínima legal, ou seja, 75% (setenta e cinco) dos atos escolares;
- b. média final das avaliações igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 12 - Será vedada a matrícula dos discentes na modalidade de Atualização em Ciência e Tecnologia que apresentarem 2 (duas) ou mais:

- a. reprovações e ou;
- b. ausências de matrícula.

Art. 13 - Para os discentes matriculados na modalidade de Atualização em Ciência e Tecnologia, até a data de 07/10/2015, será dado um prazo de 1 (um) ano para se adequarem.

Art. 14 - Os casos omissos nesta norma serão resolvidos pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 15 - Esta Norma entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração e respectiva publicação no Boletim Interno Semanal da Universidade Federal de Itajubá, revogando-se as disposições em contrário.

Aprovada pelo CEPEAd em sua 7ª Reunião Ordinária - 72ª Resolução, em 04/04/07.
Aprovada alteração pelo CEPEAd em sua 14ª Reunião Ordinária – 155ª Resolução,
em 21/05/08



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Reconhecida Lei 10.435, de 24 de abril de 2002

- Aprovada alteração pelo CEPEAd em sua 17ª Reunião Ordinária - 169ª Resolução, em 11/06/08**
- Aprovada alteração pelo CEPEAd em sua 12ª Reunião Ordinária - 60ª Resolução, em 14/05/2014**
- Aprovada alteração pelo CEPEAd em sua 28ª Reunião Ordinária - 160ª Resolução, em 07/10/2015**
- Aprovada alteração pelo CEPEAd em sua 11ª Reunião Ordinária - 48ª Resolução, em 11/05/2016**